

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 143/2018-CPL/ARSER da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió/ AL.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió/ AL.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/01/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 7.3 do Edital do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto “a formalização de registro de preço, para contratação, de empresa especializada em SERVIÇO de telecomunicação para fornecimento do serviço de links dedicados de conectividade com a Internet nas velocidades de 1 Gbps e 300 Mbps, já incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, com a disponibilização de suporte completo para roteamento dos protocolos de IPV4 e IPV6 e velocidades simétricas para upstream e downstream e contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de SERVIÇO de segurança de rede com a alocação de solução integrada de software e hardware com funcionalidades de firewall, Controle de Aplicações, Proteção IPS, Proteção Antivírus, Antispyware, Antispam, Análise de Malwares Modernos, Filtro de URL, Controle de Transferência de Arquivos, Controle de Tráfego, De-criptografia SSL, Módulo VPN, filtro de conteúdo web, Serviços de Monitoramento de Disponibilidade e Performance, Gestão de Eventos de Segurança e Gerenciamento de Segurança de Rede, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I)”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ORALEPLETEADA.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrarem para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o edital estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcreve-se o item examinado e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

A. Roteamento BGP.

Verifica-se que o item 8.1.6 do Termo de Referência determina:

8.1.6. Assim que a CONTRATADA implantar o roteamento IPv6 em seu núcleo e suportar disponibilização de roteamento via BGP do mesmo, deverá disponibilizá-lo para a CONTRATANTE sem custos adicionais;

Quanto ao roteamento BPG exigido no item supracitado, é fundamental esclarecer que estes devem ser feitos pelos IPs da Contratada, não havendo necessidade de publicação de rotas exclusivas da Contratante.

Portanto, tal situação deve ser corrigida, devendo-se adaptar o edital neste aspecto, retirando a referida exigência.

B. Portais de acompanhamento

Os itens 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9 do Termo de Referência preveem que:

8.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Prefeitura de Maceió um portal na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados;

8.2.8. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela Internet, por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

8.2.9. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Prefeitura de Maceió;

No tocante dos portais de acompanhamento, forçoso é destacar a possibilidade de fornecer as informações em mais de um portal, sendo um

específico para gerência de rede/desempenho e outro para abertura, acompanhamento e análise de chamados.

Diante do exposto, visando garantir a ampla concorrência no presente certame, vem esta Operadora requerer que a exigência em comento possa ser atendida da maneira acima descrita.

C. Implantação de lances de rede.

Diante de uma análise detida, verifica-se que o atual arranjo editalício envolvendo a matéria, carece de informações acerca da distância máxima prevista para implantação de lances de rede, conforme é possível observar no item 8.5.3 do Termo de Referência:

8.5.3. O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados nas localidades) será de responsabilidade da CONTRATADA;

Isto posto, evidencia-se a necessidade de que seja previsto no edital qual a distância máxima prevista para implantação de lances de rede.

D. Esclarecimentos acerca da Qualificação Técnica.

Em relação a exigência de Qualificação Técnica, forçoso é ressaltar alguns dispositivos editalícios previstos no Termo de Referência.

Primeiramente, destaca-se o item 8.7.1.3 que assim preconiza:

8.7.1.3. Comprovar que possui estações de telecomunicação em operação no Estado de Alagoas através da apresentação de cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

Acerca de tal determinação, não restou claro para esta Operadora qual é a comprovação esperada pela contratante, sendo imperioso questionar se existem registros de estações, outorga de operação no estado e etc.

Giro outro, o item 8.7.1.7 estabelece que:

8.7.1.4. Apresentar o projeto técnico da solução proposta, onde constem as informações dos equipamentos utilizados, detalhamento da infraestrutura e circuitos de acesso, onde sejam representados os

nós de acesso à rede (backbone) da CONTRATADA, de acordo com as características técnicas do serviço.

Analisando a referida exigência, cumpre nos questionar a possibilidade de apresentação do projeto técnico de implantação após a adjudicação do processo.

Tal solicitação se faz necessária para que os projetos estejam alinhados com as necessidades do Órgão, bem como com as demais características específicas dos locais de implantação.

Ressalta-se que a não apresentação do projeto neste momento não eximirá a prestadora de garantir os requisitos técnicos após a adjudicação no processo.

Por fim, destaca-se a exigência prevista no item 19.1.3.8 do edital:

19.1.3.8 Comprovar que possui estações de telecomunicação em operação no Estado de Alagoas através da apresentação de cópia da licença de autorização de funcionamento de estação emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);

Diante da determinação supracitada, é necessário esclarecer que a presente Operadora possui autorização para operar os serviços de STFC e SCM no município de Maceió e, de acordo com a Resolução 680/17, as estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento.

Neste prisma, entende esta Operadora que está dispensada de apresentar o referido documento, e, diante disso, requer-se o esclarecimento acerca da questão suscitada.

E. Desnecessidade de exigência de amostra.

O item 18.3 do edital indica:

18.3 Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser

indicado e dentro de, no mínimo, 5 DIAS, contados da solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos:

- a) a AMOSTRA será solicitada apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar, por intermédio de mensagem (CHAT) no sistema Comprasnet com a indicação do local e horário de sessão de avaliação;
- b) a análise da AMOSTRA será baseada em critérios técnicos e objetivos, conforme fixado no Termo de Referência (ANEXO I), sendo emitido parecer técnico fundamentado no caso de recusa;
- c) o resultado da avaliação técnica será divulgada por meio de mensagem no sistema Comprasnet, bem como o parecer técnico será disponibilizado aos interessados no sítio oficial da Instituição (www.maceio.al.gov.br);
- d) no caso de não haver entrega da AMOSTRA ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de AMOSTRA fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA;
- e) Se a(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) AMOSTRA(S) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- f) O(s) exemplar(es) (AMOSTRA(S)) colocado(s) à disposição da Administração será(ão) tratado(s) como protótipo(s), podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- g) Após o resultado final da licitação, a(s) AMOSTRA(S) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) no prazo de 30 DIAS, após o qual poderá(ão) ser descartada(s) pela Administração, sem direito a ressarcimento;

Todavia, tal amostra é absolutamente desnecessária, à medida que um data sheet traz todas as informações técnicas que podem comprovar que o equipamento atende tecnicamente as especificações do Edital.

Desta forma, a mera apresentação da proposta já induz ao licitante a obrigação de cumprir os critérios técnicos mínimos previstos para os aparelhos utilizados para a prestação do serviço, situação esta a ser cumprida durante a execução contratual.

Assim, independentemente da marca dos equipamentos cotada, a especificação deve atender aos requisitos mínimos do edital, cujo cumprimento deve ser realizado pela empresa licitante, não havendo margem para que a Administração exerça juízo de valor, por meio de amostra, sobre as marcas oferecidas na proposta comercial.

Exatamente por integrar a proposta, basta à Administração oferecer as especificações mínimas exigíveis para, a partir desta descrição,

analisar as ofertas realizadas pela licitante, não sendo legítimo outorgar eventual escolha de marca pela Administração, de forma unilateral, sob pena de violação direta ao artigo 7.º, §5.º da lei 8666/1993:

Artigo 7.º (...)

§ 5º É **vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos de nossa autoria)

Neste contexto, **a amostra não pode servir como meio para a Administração refutar eventual marca apresentada pela licitante, dado que é desta última a obrigação de preencher a necessidade administrativa objetivamente definida no edital.**

Desta forma, deve ser afastada a fórmula do edital no que se refere à apresentação de amostra previamente à adjudicação do objeto, adotando apenas a previsão de especificações mínimas dos equipamentos a serem cotados, cujo cumprimento é de obrigação da licitante apenas na fase de execução do contrato.

F. Fornecimento de links.

O Termo de Referência prevê em seus itens que:

8.1.10. A tecnologia utilizada para tráfego de dados deverá ser implementada utilizando-se fibra óptica, ao longo de todo o circuito, com infraestrutura redundante tipo anel óptico;

8.1.11. O anel óptico redundante deve ser implementado de maneira tal que garanta total continuidade do serviço na indisponibilidade de uma das fibras ópticas (Ex.: Queda de poste, vandalismo, etc.);

8.1.12. Em caso de falha na fibra principal, o anel óptico redundante deverá assumir de imediato, sem perdas;

8.2.5.7. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

Todavia, é fundamental elucidar que a Contratada poderá entregar o link com acesso simples, garantindo o SLA exigido no Edital.

Assim, devem ser alterados os referidos itens citados de forma a se adequar o interesse da Administração aos serviços que podem ser prestados pela Prestadora, objeto do presente certame.

G. Mudança de endereço.

O item 8.4.1.2.3 do Termo de Referência prevê que “Até a assinatura do contrato e durante o período de implantação dos links, poderão ocorrer mudanças de endereços dos locais de instalação constantes no ANEXO A”.

Todavia, não havendo no edital menção do local onde deverá ser prestado o serviço, é impossível que as empresas cumpram com as determinações editalícias, pois não é possível mensurar a viabilidade técnica e/ou econômica o que, inclusive, resulta no impedimento das empresas em participar no certame.

Neste contexto, considerada a pretensão administrativa, é necessário que seja previsto no edital que a Contratada não é obrigada a entregar o link caso haja inviabilidade técnica e/ou econômica.

H. Substituição de equipamentos.

O item 9.2.1 do Termo de Referência estabelece que o serviço deve incluir as substituições de equipamentos, sem ônus, caso se perceba limitação ou degradação da rede com base nos limites físicos (banda, portas, cabos).

Neste caso, tem que deixar claro se teremos que realizar upgrades de equipamentos, caso ocorra crescimento da rede do cliente, mesmo que os equipamentos fornecidos estejam de acordo com os requisitos do item 9.2.14.

I. Prazo de Instalação Serviço de Segurança.

O item 9.4.1 do Termo de Referência determina que tem que ser executado todos os serviços de instalação, configuração, integração e testes de funcionalidade, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de aceite da solução.

Verifica-se que tal prazo é exíguo, visto que, é solicitado o serviço para 315 sites. O prazo mínimo, com garantia de atendimento, seguindo todas as

determinações do edital são de 90 dias para a conclusão de instalação do serviço em todos os sites solicitados.

J. Solicitação de Profissional com Certificação CBPP.

O Item 9.9.12.2. do Termo De Referência solicita 1 (um) profissional com certificação CBPP (Certified Business Process Professional) emitida pela ABPMP (Associação dos Profissionais de Gerenciamento de Processos).

Ora, estamos encontrando aqui uma restrição evidente de competitividade porque esta certificação não é essencial para que um concorrente possa prestar o serviço solicitado em edital com as devidas qualidades. Tal certificação tem o seguinte conceito:

BPP® (Certified Business Process Professional) é uma certificação profissional registrada da ABPMP International que atesta conhecimento, experiência e prática em Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM – Business Process Management). Baseia-se em um programa de certificação padronizado mundialmente que reconhece que um profissional atendeu pré-requisitos de experiência em gerenciamento de processos e possui conhecimento e habilidade para articular princípios e práticas definidos no Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento da ABPMP: o BPM CBOK. A certificação CBPP é uma conquista pessoal, não é uma organização ou unidade de negócio que é certificada.

Com a certificação CBPP, o profissional passa a demonstrar formalmente sua prática, experiência e conhecimento em nove áreas de conhecimento do BPM CBOK:

- Gerenciamento de processos de negócio
- Modelagem de processos

- Análise de processos
- Desenho de processos
- Gerenciamento de desempenho de processos
- Transformação de processos
- Organização de gerenciamento de processos
- Gerenciamento corporativo de processos
- Tecnologias de BPM

Diante destas informações, verifica-se que a especialização em gestão de processos não está diretamente ligada ao objeto do Edital que solicita especialização na área de segurança,. Ainda ressalto que esta especialização é pessoal e não determinada pelas empresas na contratação de seus funcionários, sendo neste caso, desnecessária para a contratação do objeto do presente edital. Solicitamos a exclusão desta certificação para mantermos o amplo direito a concorrência e por não ser condição *sine qua non* para participação no certame.

CONCLUSÃO.

Neste diapasão, verifica-se, pois, que para a adequada compreensão da solução de telefonia em lume, **resta indispensável o delineamento inequívoco de todos os elementos técnico-operacionais que norteiam a relacionada prestação,** nos termos do art. 3º, inc. II da Lei Federal n.º 10.520/2002, já reproduzido nesta peça.

Nesta ordem de ideias, requer-se o aditamento do conteúdo constante em edital acerca das funcionalidades e demais particularidades próprias e comuns à demanda ora exigida, elucidando os questionamentos acima elencados.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

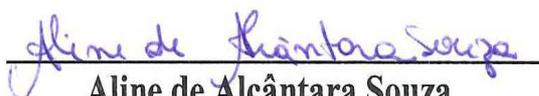
Tendo em vista que a sessão pública está designada para 09/01/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 04 de janeiro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



Aline de Alcântara Souza
Gerente de Negócios PJ/BA
Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02558157/0001-62